



CONTRATO Nº 012/2025
ATA DE REGISTRO Nº 03/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, ANDISSON SILVA DE LIMA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10587454SSP/AC e CPF/MF nº 961.329.302-72 residente e domiciliado em Mâncio Lima Acre, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **E. C. SILVA LTDA** CNPJ: 46.280.265/0001-91, estabelecida na Avenida 25 de Agosto , Nº 4520 – Bairro Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representado pelo Sr. Renan Bezerra Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade de nº 028132A SSP/AC, e CPF 079.082.052-83, residente e domiciliado na Rua Félix Gaspar, Nº 2026 – Bairro AABB, Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato considerando o resultado do Processo Licitatório, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão presencial SRP nº 026/2023, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para contratação de empresas para prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionados de ar, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
29	Base Suporte (Chapa de Aço Pintada), para Split 12.000 – 18.000 btus.	Und	100	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
30	Base Suporte (Chapa de Aço Pintada), para Split 22.000 – 30.000 btus.	Und	50	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
31	Base Suporte (Chapa de Aço Pintada), para Split 36.000– 60.000 btus	Und	50	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
32	Cabo de força (1,5 metros) Rabicho	Und	25	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
33	Cabo PP 3X2.5 por metro.	Metro	600	1.000	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
34	Cabo Flexível 4mm, por metro.	Metro	600	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
35	Cabo Flexível 6mm, por metro.	Metro	600	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

36	Cano PVC de 20mm de 06 metros.	Und	10	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
37	Cano PVC de 25mm de 06 metros.	Und	10	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
38	Cano de Cobre 1/2"	Kg	50	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
39	Cano de Cobre 3/4"	Kg	25	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
40	Cano de Cobre 3/8"	Kg	50	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
41	Cano de Cobre 1/4"	Kg	50	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
42	Cano de Cobre 5/8"	Kg	25	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
43	Cano de Cobre 5/16"	Kg	25	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
44	Fita Alumínio (rolo)	Und	50	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
45	Capacitor Duplo 25+5 UF, 220V	Und	50	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
46	Capacitor Duplo 30+10 UF, 220V	Und	25	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
47	Capacitor Duplo 30+5 UF, 220V	Und	40	80	R\$ 33,00	R\$ 2.640,00
48	Capacitor Duplo 35+5 UF, 220V	Und	75	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
49	Capacitor Duplo 40+5 UF, 220V	Und	50	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
50	Capacitor Duplo 45+10 UF, 220V	Und	25	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
52	Compressor 1/8 HP 127V	Und	25	40	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
53	Compressor 1/3 HP 127V	Und	25	40	R\$ 840,00	R\$ 33.600,00
54	Compressor rotativo para Split, capacidade de 9.000 btus, 220V	Und	25	50	R\$ 950,00	R\$ 47.500,00
55	Compressor rotativo para Split, capacidade de 12.000 btus, 220V	Und	50	100	R\$ 950,00	R\$ 95.000,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

56	Compressor rotativo para Split, capacidade de 18.000 btus, 220V	Und	40	80	R\$ 1.300,00	R\$ 104.000,00
57	Compressor rotativo para Split, capacidade de 22.000 btus, 220V	Und	25	50	R\$ 1.680,00	R\$ 84.000,00
58	Compressor rotativo para Split, capacidade de 24.000 btus, 220V	Und	40	80	R\$ 1.780,00	R\$ 142.400,00
59	Compressor rotativo para Split, capacidade de 30.000 btus, 220V	Und	30	60	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00
60	Compressor rotativo para Split, capacidade de 36.000 btus, 220V	Und	25	50	R\$ 1.950,00	R\$ 97.500,00
61	Compressor rotativo para Split, capacidade de 60.000 btus, 220V	Und	25	50	R\$ 2.800,00	R\$ 140.000,00
73	Controle Remoto	Und	50	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
74	Contactora	Und	25	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
76	Placa do Display	Und	40	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
77	Relé da Partida	Und	40	80	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A execução dos serviços deverá ser realizada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, de acordo com o cronograma expedido semanalmente pelas secretarias municipais, a execução dos serviços se dará conforme o surgimento das necessidades da prefeitura e deverá ser atendida pelo licitante vencedor do Item em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho e da ordem de fornecimento assinada pelo Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Termo de Contrato será de R\$ 1.001.025,00 (Um milhão e um mil e vinte e cinco reais), tomando-se como preços os valores propostos no Pregão Presencial SRP Nº 026/2023 no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

EMERSON
CASTRO DA
SILVA:02190051
258

Assinado de forma
digital por EMERSON
CASTRO DA
SILVA:02190051258
Dados: 2025.01.21
13:28:55 -03'00'

Andisson Silva de Lima
Prefeito Municipal
em Exercício



A prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias conforme a disponibilidade financeira do município, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior deste termo contratual, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Segunda - Caso a licitante vencedora seja Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora ao contratante que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastramento da prefeitura, por meio de emissão das certidões feita pela Prefeitura, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, INSS e TRABALHISTA), devidamente atualizada.

Subcláusula Sexta – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Décima Terceira, deste termo contratual, e, em atendimento ao § 1º, art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 é vedado qualquer reajustamento de preços.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de prorrogação do presente termo contratual fica deste já acordado que o reajuste será a contar da data da apresentação da proposta de preços, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o fornecimento, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preços.



Fonte de Recurso: RP/FUNDEB/SUS/SUAS/CONVENIOS.

Elemento de Despesas: 33. 90. 39.00/33.90.30.00

Projeto de Atividades: 2.002/2.003/2.009/2.011/1.006/1.007/2.014/2.015/2.021/2.020/2.013/2.036
2.049/2.080

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia prevista no § 1º do Artigo 56, da Lei Nr 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

DA CONTRATANTE

Inciso I - É prerrogativa legal da CONTRATANTE, em relação a este Contrato, conforme art. 58 da Lei Nr 8.666/93:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em Lei;
- c) fiscalizá-lo; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma prevista neste termo contratual.

Inciso II - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do Edital de Licitação.

Inciso III - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos solicitados.

Inciso IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação.

Inciso V - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Inciso VI - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

DA CONTRATADA

Inciso VII - Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, corridos contados da solicitação pela Prefeitura.

Inciso VIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de produtos entregues em desconformidade com a solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.



Inciso IX - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura / órgãos não participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

Inciso X - Substituir às suas expensas todos os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

Inciso XI - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Inciso XII - Manter, durante toda a vigência deste termo contratual, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Inciso XIII - Prestar esclarecimentos a Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Inciso XIV - O contratado estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado a Participar das licitações do município, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da lei 8666/93, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Inciso I- advertência;

Inciso II- multa que será aplicada sobre o valor total deste contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

a) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado. A multa que alude esta letra, não impede que o órgão licitante rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

b) De 10 % (dez por cento) no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



c) De 10 % (dez por cento) no caso de o licitante dar causa ao cancelamento do registro da Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Subcláusula Quarta- As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura e Órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Subcláusula Quinta- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Subcláusula Sexta - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

Subcláusula Sétima- A aplicação das sanções normatizadas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nr 8.666/93 inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Oitava- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da Prefeitura ou Órgãos não participantes, devidamente justificado.

Subcláusula Nona- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O gestor e fiscal do presente Contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, que designará como gestora titular, a senhora Tânia Maria Gadelha da Silva, Fiscal titular, Valderlan Silva de Alencar, nomeado de acordo com a Portaria de nº 06/2025, designado pela Secretaria de Administração e planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei Nr 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido Diploma Legal.



Subcláusula Primeira - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93 acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento, observada as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nr 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nr 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025 corridos e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), limitando-se a vigência ao respectivo crédito orçamentário, a teor do disposto no artigo 57, "caput", da Lei Nr 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial SRP Nº 026/2023, cujo resultado foi aprovado pela Ordenador de Despesas, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e neste Contrato. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, a Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Licitação que deu origem a este Contrato e demais documentos que compõem o certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, se dará, no Diário Oficial do Estado - DOE, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela Contratante, mediante remessa do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO DE FORO

As partes contratantes elegem a Comarca da Cidade de Mâncio Lima/AC para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única - Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Mâncio Lima/AC, 16 de janeiro de 2025.

ANDISSON SILVA DE LIMA

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

EMERSON CASTRO
DA
SILVA:02190051258

Assinado de forma digital por
EMERSON CASTRO DA
SILVA:02190051258
Dados: 2025.01.21 13:29:48
-03'00'

E. C. SILVA LTDA

Renan Bezerra Oliveira RG: 028132A SSP/AC
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____